



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
DECANATO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



REGULAMENTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO

SÃO PAULO

2010



SUMÁRIO

TÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	03
TÍTULO II. OBJETIVOS	03
TÍTULO III. DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA	04
CAPÍTULO I. Das Linhas de Pesquisa e do Corpo Docente	04
CAPÍTULO II. Da Organização Didática do Curso de Doutorado Acadêmico	06
CAPÍTULO III. Da Organização Didática do Curso de Mestrado Acadêmico	07
CAPÍTULO IV- Da Organização Didática do Curso de Mestrado Profissional	08
CAPÍTULO V. Da Orientação	09
CAPÍTULO VI. Dos Prazos	10
CAPÍTULO VII. Da Frequência e da Avaliação nas Disciplinas	11
TÍTULO IV. DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	11
CAPÍTULO I. Da Admissão e da Matrícula	11
Seção I. Da Inscrição e Seleção dos Candidatos	12
Seção II. Da Matrícula no Programa	13
CAPÍTULO II. Do Exame de Qualificação e da Defesa	13
Seção I. Do Depósito dos Projetos e das Dissertações	13
Seção II. Do Exame de Qualificação do Doutorado	14
Seção III. Do Exame de Qualificação do Mestrado	
Seção IV. Das Comissões Julgadoras da Defesa de Tese e Dissertação	14
CAPÍTULO III. Dos Títulos	15
CAPÍTULO IV. Do Trancamento, do Cancelamento e do Reingresso	15
TÍTULO V. Das Disposições Finais	



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
POLÍTICO E ECONÔMICO**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece os objetivos, a organização didático científica e a organização administrativa do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM).

Art. 2º Integram este Regulamento as disposições do Estatuto da UPM, as disposições legais, o Regimento Interno do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, o Regimento Interno da Pós-Graduação, as regulamentações internas e as deliberações dos órgãos colegiados pertinentes.

TÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico, fundado na Proposta Recomendada pelas autoridades educacionais, é um sistema de formação intelectual integrado à Faculdade de Direito da UPM que privilegia o ensino e a pesquisa e o aprofundamento dos conhecimentos acadêmicos e técnico-profissionais, concorrendo para ampliar a integração da pós-graduação no contexto mundial da produção do conhecimento científico e de suas aplicações tecnológicas.

Parágrafo Único. O Programa constitui-se em um conjunto de disciplinas e de atividades programadas, acompanhadas por um professor orientador, que privilegia o ensino e a pesquisa, procurando a integração do conhecimento na área do Direito.

Art. 4º. O Programa tem por objetivos gerais:

a-) capacitar docentes e pesquisadores para atuar em instituições educacionais e de pesquisa, com capacidade para assegurar o atendimento das



novas exigências de profissionais de alto nível geradas pela expansão e diversificação do sistema produtivo e pela atual estrutura de empregos no país.

b-) preparar profissionais para atuarem nas áreas específicas do Direito;

c-) estimular e desenvolver atividades de pesquisa avançada com finalidade didática, científica e profissional.

d-) promover a habilitação profissional para atuar em atividades técnico-científicas e de inovação tecnológica;

e-) promover a formação de bacharéis qualificados pela apropriação e aplicação do conhecimento embasado no rigor metodológico e nos fundamentos científicos;

f-) promover a incorporação e atualização permanentes dos avanços da ciência e das tecnologias, bem como a capacitação para aplicar os mesmos, tendo como foco a gestão e aplicação do negócio jurídico, a produção técnico-científica na pesquisa aplicada e a proposição de inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos para a solução de problemas específicos relacionados à gestão jurídica das empresas.

g-) promover o intercâmbio entre as diversas áreas do conhecimento envolvidas na eficaz e eficiente gestão jurídica das empresas, favorecendo, com isso, as contribuições interdisciplinares;

Art. 5º. O Programa visa aprofundar e ampliar estudos, enriquecendo a competência científica profissional dos graduados que atuem em áreas ligadas à sua Proposta e tem por objetivos específicos:

a-) estimular e desenvolver atividades de pesquisa avançada de modo vertical, específico e aprofundado, com finalidade didática, científica e profissional nas áreas específicas do Direito Político e Econômico e de suas variações decorrentes das articulações de outras áreas do Direito a ele vinculadas pela coerência da investigação, diretamente relacionadas com as linhas de pesquisas;

b-) estimular e desenvolver interação entre a pós-graduação e a graduação, entendida essa ação como impositiva no ensino de elevar a qualidade da formação



assegurada, minimizando a função do mestrado como corretivo de deficiência da graduação;

c-) estabelecer um processo interdisciplinar de estudo e pesquisa entre diversas áreas que oferecem interface com o Direito Político e Econômico;

d-) promover e orientar trabalhos de investigação empírica e de reflexão teórica;

e-) divulgar a produção docente e discente levada a efeito no âmbito do Programa;

f-) capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho, com a gestão de competências e lideranças jurídicas empresariais.

g-) capacitar profissionais para o enfrentamento das diversas situações fiscais e jurídicas que envolvem os negócios empresariais globalizados.

h-) capacitar o profissional para a construção de conhecimentos úteis à sociedade que podem ser aplicados com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local;

i-) promover e orientar trabalhos de investigação empírica e de reflexão teórico-prática;

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

Das Linhas de Pesquisa e do Corpo Docente

Art. 6º. O Programa comporta os cursos de mestrado e doutorado acadêmico e o curso de mestrado profissional e sustenta-se em estudos e pesquisas sobre os desafios e conflitos sócio-políticos e culturais e suas interações na perspectiva jurídica, por meio de suas áreas de concentração e linhas de pesquisa.



§ 1º As linhas de pesquisa da Área de Concentração do Stricto Sensu Acadêmico *Direito Político e Econômico* são *A Cidadania modelando o Estado e O Poder Econômico e seus limites jurídicos*.

§ 2º As linhas de pesquisa da Área de Concentração do Stricto Sensu Profissional em *Direito Empresarial* são *Negócios Jurídicos e Relações Corporativas e Relações Empresariais e Estado*.

§ 3º As atividades de ensino, de pesquisa e a produção científica dos docentes e discentes deverão, necessariamente, vincular-se a uma das linhas de pesquisa.

§ 4º As atividades dos grupos de pesquisa proporcionam consistência acadêmica ao Programa de Pós Graduação, sustentam as atividades extensão e a estruturação das disciplinas.

Art. 7º. As Linhas de Pesquisa vigorarão por período de tempo suficiente para que os estudos e pesquisas nelas empreendidos redundem em produção científica consistente.

§ 1º As Linhas de Pesquisa poderão ser redefinidas desde que não alterem as Áreas de Concentração do Programa.

§ 2º. Cabe ao Colegiado do Curso redefinir as Linhas de Pesquisa, que vigorarão por período de tempo suficiente para os estudos e pesquisas nelas empreendidos redundem em produção científica consistente, desde que não alterem a área de concentração do Programa.

§ 3º. As propostas de criação, alteração, substituição ou exclusão das linhas de pesquisa serão encaminhadas pelo Coordenador do Programa à Coordenadoria de Pós-Graduação que emitirá parecer e encaminhará ao Decano de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação.

Art. 8º. O corpo docente do Programa será composto por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com o título mínimo de doutor, para o mestrado e doutorado acadêmico, e produção acadêmica relacionada com a Área de Concentração específica.



§ 1º. Compõem o Colegiado dos Cursos todos os docentes a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º. O Coordenador do Programa preside o Colegiado do Curso.

O colegiado poderá deliberar em composição plena ou individualmente em cursos.

CAPÍTULO II

Da Organização Didática do Curso de Doutorado Acadêmico

Art. 9º. O Curso de Doutorado, para os portadores do título de Mestrado em Direito, em curso recomendado pela CAPES ou validado pelo governo brasileiro, demandará um total mínimo de 62 (sessenta e duas) unidades de crédito, compreendendo:

a-) 4 (quatro) unidades de crédito referentes à disciplina obrigatória de Seminários de Pesquisa;

b-) 4 (quatro) unidades de crédito referentes à disciplina optativa da linha de pesquisa;

c-) 12 (doze) unidades de crédito referentes às disciplinas eletivas da linha de pesquisa;

d-) 4 (quatro) unidades de crédito referentes à Tutoria de Pesquisa;

e-) 20 (vinte) unidades de crédito referentes às atividades de Orientação de Pesquisa;

f-) 18 (dezoito) unidades de crédito referentes à atividade programada obrigatória consubstanciada em produção bibliográfica, técnica e artística, relacionada à pesquisa individual e vinculada à Área de Concentração.

§ 1º. O Coordenador do Programa poderá indicar, como créditos complementares obrigatórios, a realização das disciplinas obrigatórias do curso de mestrado.

§ 2º. As unidades de crédito referentes às alíneas *a* e *b* deverão ser cumpridas no 1º semestre do curso de doutorado;



§ 3º. As unidades de crédito referentes à alínea *c* deverão ser cumpridas no 2º semestre do curso de doutorado;

§ 4º. As unidades de crédito descritas na alínea *f* serão definidas de acordo com o tipo de produção apresentado e estipuladas pelo Colegiado do Programa e reguladas por Diretiva do Programa de pós-graduação.

§ 5º Poderão ser reconhecidas até 25 % (vinte e cinco por cento) das unidades de crédito em disciplinas, obtidas em outros programas ou cursos correlacionados ao Programa de Pós-Graduação original, da Universidade ou de outras instituições recomendadas pela CAPES, obedecida a regulamentação específica sobre esse assunto e desde que os mesmos tenham sido obtidos no período não superior a 2 (dois) anos do ingresso do aluno no programa.

§ 6º Poderão ser reconhecidas unidades de crédito em disciplinas ou atividades realizadas em Universidade no exterior, conveniadas com a Universidade Presbiteriana Mackenzie, desde que sejam obtidos concomitantemente com o período de matrícula regular do aluno nos programas de Pós-Graduação, encaminhadas pelo Coordenador do Programa à Coordenadoria de Pós-Graduação para validação.

§ 7º O aluno poderá requerer o exame de qualificação somente após a conclusão das unidades de crédito das alíneas *a*, *b*, *c* e *d*.

Art. 10. A Tese, obrigatória para a obtenção do título de doutor, deve ser o resultado de investigação original, devendo representar trabalho de real contribuição para o conhecimento do Direito Político e Econômico, necessariamente vinculado às linhas de pesquisa *A Cidadania modelando o Estado e O Poder Econômico e seus limites jurídicos*.

CAPÍTULO III

Da Organização Didática do Curso de Mestrado Acadêmico

Art. 11. O ingresso no Curso de Mestrado é permitido aos portadores do título de graduação em Direito que se submeterem e forem aprovados no processo seletivo.



Art. 12. O Curso de Mestrado demandará um mínimo de 42 (quarenta e duas) unidades de crédito em disciplinas e atividades programadas obrigatórias, compreendendo:

- a-) 12 (doze) unidades de crédito em disciplinas obrigatórias;
- b-) 04 (quatro) unidades de crédito em disciplinas eletivas da linha de pesquisa a que estiver vinculado;
- c-) 08 (oito) unidades de crédito em disciplinas atinentes às disciplinas optativas da linha de pesquisa a que estiver vinculado;
- d-) 04 (quatro) unidades de crédito correspondentes a disciplina de Ensino e Pesquisa no Direito vinculada ao campo da metodologia científica;
- e-) 04 (quatro) unidades de crédito correspondentes a atividade programada obrigatória de pesquisa consubstanciada na participação nos grupos de pesquisa do Programa;
- f-) 10 (dez) unidades de crédito referentes à atividade programada obrigatória consubstanciada em produção bibliográfica, técnica e artística, relacionada à pesquisa individual e vinculada à Área de Concentração.

§ 1º O aluno deverá perfazer os créditos da alínea *d* em qualquer período anterior ao exame de qualificação.

§ 2º As unidades de crédito descritas na alínea *f* serão definidas de acordo com o tipo de produção apresentado e estipuladas pelo Colegiado do Programa e reguladas por Diretiva do Programa de pós-graduação

§ 3º O aluno poderá realizar de unidades de crédito em disciplinas de outros Programas ou Cursos reconhecidos correlacionados ao programa de Pós-Graduação em Direito nos termos do Regimento Interno de Pós-Graduação da UPM.

§ 4º O aluno poderá requerer o exame de qualificação somente após a conclusão de todas as unidades de crédito.

Art. 13. A dissertação, obrigatória para a obtenção do título de mestre, deve evidenciar conhecimento da literatura existente e a capacidade de investigação



do candidato, além de sua erudição sobre o conhecimento do *Direito Político e Econômico*.

CAPÍTULO IV

Da Organização Didática do Curso de Mestrado Profissional

Art. 14. O ingresso no Curso de Mestrado profissional é permitido aos portadores do título de graduação em Direito que se submeterem e forem aprovados no processo seletivo.

Art. 15. O Curso de Mestrado Profissional demandará um mínimo de 42 (quarenta e duas) unidades de crédito em disciplinas e atividades programadas obrigatórias, compreendendo:

- a-) 08 (oito) unidades de crédito em disciplinas obrigatórias;
- b-) 04 (quatro) unidades de crédito em disciplinas eletivas da linha de pesquisa a que estiver vinculado o docente;
- c-) 12 (doze) unidades de crédito em disciplinas atinentes às disciplinas optativas da linha de pesquisa a que estiver vinculado o docente;
- d-) 04 (quatro) unidades de crédito correspondentes a disciplina vinculada ao campo da metodologia científica;
- e-) 04 (quatro) unidades de crédito correspondentes a preparação do Trabalho de Conclusão de Mestrado Profissional
- f-) 10 (dez) unidades de crédito referentes à atividade programada obrigatória consubstanciada em produção bibliográfica, técnica e artística, relacionada à pesquisa individual e vinculada à Área de Concentração

§ 1º O aluno deverá perfazer os créditos da alínea *d* em qualquer período anterior ao exame de qualificação.

§ 2º As unidades de crédito descritas na alínea *f* serão definidas de acordo com o tipo de produção apresentado e estipuladas pelo Colegiado do Programa e reguladas por Diretiva do Programa de pós-graduação



§ 3º O aluno poderá realizar de unidades de crédito em disciplinas de outros Programas ou Cursos reconhecidos correlacionados ao programa de Pós-Graduação em Direito nos termos do Regimento Interno de Pós-Graduação da UPM.

§ 4º O aluno poderá requerer o exame de qualificação somente após a conclusão de todas as unidades de crédito.

Art. 16. O Trabalho de Conclusão do Mestrado Profissional, obrigatório para a obtenção do título de mestre, deve evidenciar conhecimento da literatura existente e a capacidade de investigação do candidato, além de sua erudição sobre o conhecimento em *Direito Empresarial*.

§1º. O Trabalho de Conclusão de Mestrado Profissional poderá ser apresentado, observando as especificidades dos temas, sob a forma de dissertação, projetos técnicos, relatório técnico com regras de sigilo, projeto de aplicação ou adequação tecnológica /ou projetos de inovação tecnológica.

§2º. O rol disposto no §1º não é taxativo, podendo ser autorizados outros formatos pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV

Da Orientação

Art. 16. Na matrícula seqüencial do terceiro semestre do Curso, o aluno deverá formalizar pedido de orientação junto à Secretaria do Programa de *Stricto Sensu*, em formulário próprio, acompanhado da anuência do orientador, para aprovação do Coordenador do Programa.

§ 1º A orientação será realizada por um dos professores pertencentes às categorias de permanente ou colaborador do Programa.

§ 2º A aprovação pelo Coordenador do Programa está condicionada ao número de vagas disponíveis para orientação de cada professor.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa, poderá haver um co-orientador.



Art. 17. A solicitação de mudança de orientador deve ser requerida ao Coordenador do Programa, acompanhada de justificativa, ciência do antigo orientador e anuência do novo orientador nos termos do art. 16 do Regimento Interno de Pós-Graduação da UPM.

§ 1º No caso de impedimento do orientador, em virtude de ausência prolongada, o orientando poderá requerer a substituição ao Coordenador do Programa.

§ 2º A mudança de orientador só se efetivará com o parecer favorável do Coordenador do Programa.

Art. 18. Poderá ser solicitada a não realização da banca de defesa pelo orientador, mediante solicitação justificada, ao Coordenador do Programa, do aluno que, durante o processo de orientação, tenha descumprido suas obrigações em relação às pesquisas e às atividades atinentes à elaboração de sua dissertação.

§ 1º O Coordenador do Programa averiguará a pertinência do pedido por meio da observação dos relatórios mensais de orientação entregues pelo orientador.

§ 2º Após a aprovação do Coordenador do Programa, o pedido será encaminhado ao Colegiado do Programa para deliberação.

CAPÍTULO V

Dos Prazos

Art. 19. Os prazos para a integralização dos cursos de mestrado e doutorado iniciam-se no mês de matrícula e terminam com o depósito da tese ou dissertação, conforme o calendário oficial da UPM e as disposições do Regimento Interno de Pós-Graduação.

Art. 20. Os prazos para integralização dos cursos são:

I - Período não inferior a 24 (vinte e quatro) e não superior a 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado acadêmico;

II - Período não inferior a 12 (doze) e não superior a 36 (trinta e seis) meses para o mestrado acadêmico e profissional;



Art. 21. A prorrogação do prazo para a conclusão da pesquisa e depósito do Trabalho de Conclusão do Mestrado Profissional, da dissertação e da tese, a pedido do aluno, poderá ser concedida pelo Coordenador do Programa, por um período máximo de 6 (seis) meses e por uma única vez.

Parágrafo Único. A prorrogação deverá ser solicitada pelo aluno, em formulário próprio da UPM, devidamente justificada, instruída com o parecer do orientador e com cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período da prorrogação.

CAPÍTULO VI

Da Frequência e da Avaliação nas Disciplinas

Art. 22. É obrigatória a frequência mínima a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula previstas para cada disciplina ou atividades programadas no curso de mestrado.

Parágrafo Único. Não haverá abono de faltas, salvo nas hipóteses legais.

Art. 23. O aluno reprovado, por aproveitamento ou frequência insuficiente, poderá matricular-se novamente por uma única vez na mesma disciplina.

Parágrafo Único: Caso a disciplina objeto da reprovação não seja oferecida no semestre, o aluno deverá matricular-se em outra disciplina indicada pelo Coordenador do Programa para substituí-la, desde que não pertença ao rol das disciplinas obrigatórias.

Art. 24. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina obrigatória, eletiva ou optativa e nas atividades programadas o conceito final A, B ou C.

Parágrafo Único. O conceito A - excelente - corresponde às notas no intervalo entre os graus 9 a 10; o conceito B - bom - corresponde às notas no intervalo entre os graus 8 a 8,9; o conceito C - regular - corresponde às notas no intervalo entre os graus 7 a 7,9; e R - reprovado - corresponde às notas no intervalo entre os graus 0 a 6,9.



TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I

Da Admissão e da Matrícula

Seção I

Da Inscrição e Seleção dos Candidatos

Art. 25. A inscrição e a seleção de candidatos, destinada aos bacharéis em Direito, devem ser feitas de acordo com calendário da UPM.

Art. 26. O processo seletivo será realizado mediante:

- a-) exame de proficiência em língua estrangeira, de caráter eliminatório;
- b-) prova escrita de conhecimento específico na área de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- c-) análise do *Curriculum Lattes* do candidato;
- d-) análise do Pré-Projeto de pesquisa encaminhado no ato da inscrição, e;
- e-) entrevista, se necessário.

§ 1º O candidato aos Cursos de Mestrado deve demonstrar proficiência em 1 (uma) língua estrangeira e ao Curso de Doutorado em 02 (duas) línguas estrangeiras.

§ 2º O aluno não pode, em hipótese alguma, ser dispensado do exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 3º O exame de proficiência é realizado uma vez por semestre, pelo Centro de Línguas Estrangeiras Mackenzie, e tem validade de 5 (cinco) anos, não sendo aceitos quaisquer outros certificados de proficiência em língua estrangeira.

§ 4º As disposições específicas para cada prova serão divulgadas por meio de Edital semestral publicado no site da UPM.

Seção II

Da Matrícula no Programa



Art. 27. A matrícula inicial é destinada aos candidatos aprovados na seleção do Programa.

Art. 28. A matrícula seqüencial é responsabilidade do aluno e deverá ser renovada a cada semestre letivo em disciplinas ou em orientação, em conformidade com o calendário da Pós-Graduação.

Art. 29. O Programa poderá aceitar 5 (cinco) alunos especiais, mediante deferimento do Coordenador.

Art. 30. O aluno especial será aceito mediante a avaliação, pelo Coordenador do Programa, do *Curriculum Lattes* e do Projeto de Pesquisa do candidato.

Art.31. O aluno especial deverá cursar ao menos uma das disciplinas oferecidas no semestre anterior àquele em que se submeterá ao processo seletivo do Programa.

§ 1º O aluno especial se obriga de participar de todas as exigências do processo seletivo para efetivamente passar a integrar o Programa no semestre letivo subsequente.

§ 2º O desempenho na disciplina cursada como aluno especial será considerado como elemento de avaliação no processo seletivo.

Art. 32. Se selecionado para integrar o Programa, os créditos obtidos na qualidade de aluno especial serão aproveitados.

Art. 33. O aluno especial deverá arcar com as obrigações financeiras correspondentes às disciplinas que cursar.

Parágrafo Único. O aluno especial, ao se tornar regular por se integrar ao Programa mediante seleção, insere-se no regime financeiro regular da Pós-Graduação, sem poder solicitar redução de custos em virtude de pagamentos realizados como aluno especial.

CAPÍTULO II

Do Exame de Qualificação e da Defesa

Seção I



Do Depósito dos Projetos e das Dissertações

Art. 34. O aluno deve requerer o Exame de Qualificação mediante a apresentação de requerimento específico, com a concordância do orientador e instruído com o número de vias do projeto de qualificação e os documentos acadêmicos que forem solicitados pela Secretaria da UPM.

§ 1º Os projetos deverão demonstrar a sua vinculação com uma das Linhas de Pesquisa do Programa, sob pena de indeferimento por parte do Coordenador do Programa.

§ 2º O aluno só pode ser inscrito no Exame de Qualificação após ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira e ter concluído todos os créditos em disciplinas e atividades programadas.

§ 3º O aluno e o orientador deverão respeitar os prazos previstos no Calendário Oficial da UPM e no Regimento Interno de Pós-Graduação, considerando especialmente o exame necessário de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 35. O aluno deve requerer a defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado mediante a apresentação de requerimento, com a concordância do orientador e instruído com o número de vias do projeto de qualificação e os documentos acadêmicos que forem solicitados pela Secretaria da UPM.

Seção II

Do Exame de Qualificação do Doutorado Acadêmico

Art. 36. O Exame de Qualificação consiste na avaliação, por uma Banca Examinadora formada por 3 (três) examinadores titulares e 2 (dois) suplentes, todos com título de Doutor, sendo um o orientador, o segundo, um professor de fora dos quadros da UPM e um terceiro professor da UPM, do projeto de pesquisa para tese do candidato.

Art. 37. A Banca Examinadora da Tese de Doutorado consiste na avaliação, por uma banca formada por 5 (cinco) examinadores titulares e 2 (dois) suplentes, todos com título de Doutor, sendo um o orientador, (2) dois professores de fora dos quadros da UPM e 2 (dois) professores da UPM.



Art. 38. Os membros das Bancas, inclusive os suplentes, serão aprovados conforme as disposições do Regimento Interno da Pós-Graduação da UPM.

Seção III

Do Exame de Qualificação do Mestrado Acadêmico

Art. 39. O Exame de Qualificação consiste na avaliação, por uma Banca Examinadora formada por 3 (três) examinadores titulares e 2 (dois) suplentes, todos com título de Doutor, sendo um o orientador, o segundo, um professor de fora dos quadros da UPM e um terceiro professor da UPM, do projeto de pesquisa para dissertação do candidato.

Art. 40. A Banca Examinadora da dissertação consiste na avaliação, por uma banca formada por 3 (três) examinadores titulares e 2 (dois) suplentes, todos com título de Doutor, sendo um o orientador, o segundo, um professor de fora dos quadros da UPM e um terceiro professor da UPM, da dissertação final do mestrado.

Art. 41. Os membros das Bancas, inclusive os suplentes, serão aprovados conforme as disposições do Regimento Interno da Pós-Graduação da UPM.

Seção IV

Do Exame de Qualificação do Mestrado Profissional

Art. 42. O Exame de Qualificação consiste na avaliação, por uma Banca Examinadora formada por 3 (três) examinadores titulares e 2 (dois) suplentes, sendo um o orientador, o segundo, um professor de fora dos quadros da UPM e um terceiro professor da UPM, do projeto de pesquisa do Trabalho de Conclusão do Mestrado Profissional, do candidato.

Art. 43. A Banca Examinadora da dissertação consiste na avaliação, por uma banca formada por 3 (três) examinadores titulares e 2 (dois) suplentes, sendo um o orientador, o segundo, um professor de fora dos quadros da UPM e um terceiro professor da UPM, do Trabalho de Conclusão do Mestrado Profissional, final do mestrado.

Art. 44. Os membros das Bancas, inclusive os suplentes, serão aprovados conforme as disposições do Regimento Interno da Pós-Graduação da UPM.



Seção V

Das Comissões Julgadoras da Defesa de Tese e Dissertação

Art. 45. A sessão do Exame de Qualificação e de defesa da Tese de Doutorado, da Dissertação de Mestrado e do Trabalho de Conclusão do Mestrado Profissional é pública e deve obedecer às regras fixadas no Regimento Interno da Pós-Graduação.

§ 1º Na defesa da Tese de Doutorado, da Dissertação de Mestrado e do TCC do Mestrado Profissional haverá atribuições de notas de 0 a 10.

§ 2º Entre o depósito dos exemplares na secretaria geral e a defesa pública haverá intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.

Art. 46. A reprovação na defesa implicará a não concessão de grau e o desligamento do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. A decisão da banca é soberana e definitiva, não havendo segunda argüição a candidato reprovado.

CAPÍTULO III

Dos Títulos

Art. 47. Serão outorgados o Títulos de Doutor e/ou Mestre ao candidato que obtiver, da maioria dos examinadores, no mínimo, a média 7 (sete), conforme previsão do art. 48 do Regimento Interno da Pós-Graduação.

Parágrafo Único: O candidato que obtiver nota 10 (dez) na sua defesa poderá, a critério da Banca Examinadora, ter atribuída a menção "com louvor".

Art. 48. Nos diplomas de Doutor e Mestre será designada a área de concentração a que pertencem.

CAPÍTULO IV

Do Trancamento, do Cancelamento e do Reingresso

Art. 49. O aluno pode requerer o trancamento total da matrícula, por um semestre letivo, nos termos do Regimento Interno de Pós-Graduação.



Parágrafo Único. Compete ao Coordenador do Programa, após manifestação do orientador, quando for o caso, decidir sobre o pedido.

Art. 50. O aluno poderá ter sua matrícula cancelada ou ser desligado do Programa se ocorrer alguma das hipóteses previstas nos artigos 57 e 58 do Regimento Interno de Pós-Graduação da UPM.

Art. 51. O aluno desligado do Programa poderá requerer nova inscrição desde que cumpra todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes, submetendo-se, inclusive, a novo processo de seleção e, neste caso, só haverá aproveitamento de créditos obtidos anteriormente na forma do previsto pelo Regimento Interno da Pós-Graduação da UPM.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Os discentes que se titularam durante o período em que o Programa não obteve credenciamento pela CAPES não terão vagas reservadas nos processos seletivos, não poderão aproveitar quaisquer créditos cursados anteriormente e não poderão reapresentar a mesma tese defendida anteriormente.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Programa.

Art. 54. Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colégio de Coordenadores da Pós Graduação e pelos colegiados superiores da UPM, revogando-se todos os atos e disposições em sentido contrário.